

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 440/1997

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA PREVER VOTAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO COM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/04/1997 30/04/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 635/1997 - Autoria: Antonio Galdino

Status de Vigência

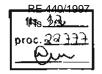
**Em vigor** 

Observações

CÂMARA - regimento interno Autor: ANTONIO GALDINO



### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 22.777)

### RESOLUÇÃO Nº 440. DE 23 DE ABRIL DE 1997

Altera o Regimento Interno, para prever votação prévia de projeto com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 139 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), com a alteração introduzida pela Resolução nº 430, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. (...)

"§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

"§ 2º Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação for contrário, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, sobre estas decidirá o Plenário, em votação prévia, respeitado o seguinte procedimento:

- a) o autor será comunicado do parecer contrário;
- b) o projeto será incluído na ordem do dia, nos termos do § 2º e alíneas do art. 80 do Regimento Interno;
- c) na discussão, somente o Vereador-autor do projeto poderá se pronunciar sobre o parecer da Comissão de Justiça e Redação pelo prazo de 10 (dez) minutos;
- d) na votação, o processo é simbólico, salvo requerimento verbal sumário de votação nominal;
- e) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou legalidade far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao quorum de maioria simples;

of our

×



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

RE 440/1997

GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 440/97 - fls. 2

f) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

"§ 3º Rejeitado o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade, o projeto retornará ao seu trâmite normal, ouvindo-se as comissões competentes seguintes, após o que o projeto estará apto a discussão e votação.

"§ 4° O parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação implicará o regular trâmite do projeto.

"§ 5º Aprovado, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).

WLLauhidi WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

\*

w.